

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: JUAILDO SEVERINO SOUZA DA SILVA,
brasileiro, estado civil solteiro, residente na
Andrea Silva de Belém, n.º S/N,
Bairro Rio Tinto, cidade Rio Tinto, Estado Paraíba/PB,
portador do CIC n.º 097 361 354 89, vem constituir
como advogada a Drª LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB n.º
10244, com escritório localizado na Av. João Machado, 399, Sl.
02, Centro, João Pessoa/PB, fone.: (083) 3241-1843.

Poderes: pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e
constituo como bastante procurador, os outorgados supra qualificados,
outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das **cláusulas**
extra e ad judicia para representarem a outorgante em quaisquer
instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração
Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios,
podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se
fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato,
inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas,
recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os
documentos necessários, podendo a advogada, transigir, desistir,
renunciar do direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e
firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte,
com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários
para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará
nominal a (o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o
bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo **HONORARIOS**
CONTRATUAIS de 30%, independente dos sucumbenciais.

João Pessoa(PB), 08 de Maio de 2020

Outorgante:

Juaildo Severino Souza da Silva

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

DECLARO, que não possuo arcar com as custas judiciais, tenho em vista que sou pobre na forma da lei, motivo pelo qual solicito o benefício, da justiça Gratuita com base na Lei nº 1060/50, tendo em vista que não tenho condições de arcar com as despesas e custas judiciais, sem prejuízo do meu sustento.

João Pessoa(PB), .../08..... de Maio de 2020

Outorgante:

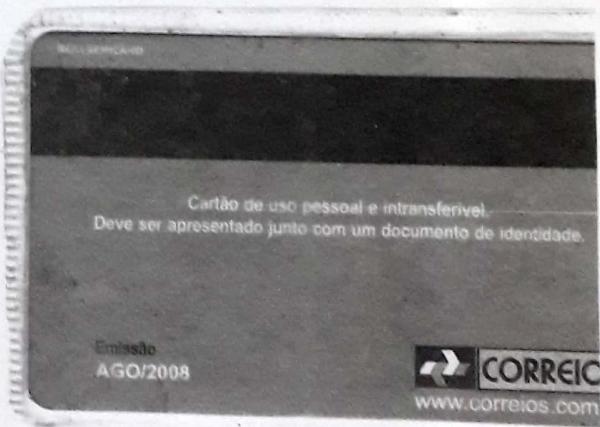
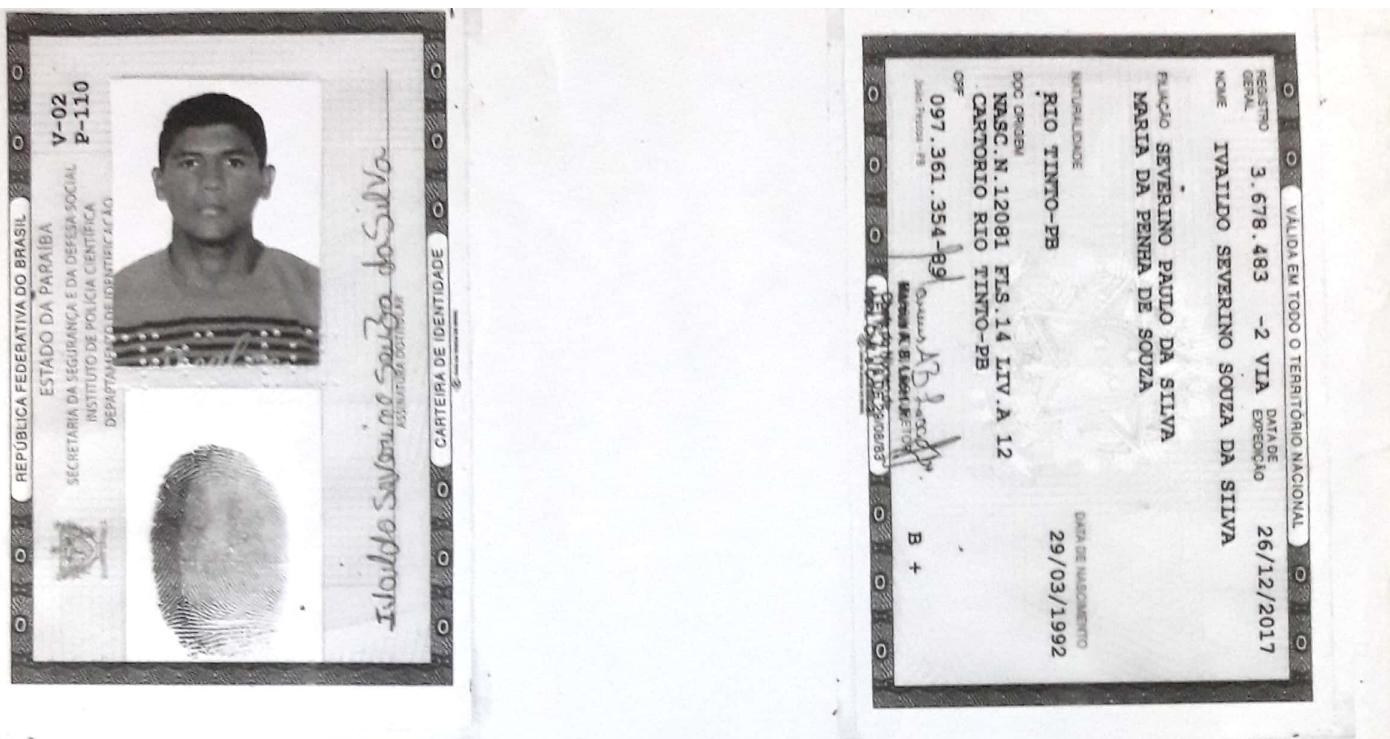
Exequilé Silviano Souza da Silva

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/05/2020 17:25:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050817252264100000029308300>
Número do documento: 20050817252264100000029308300

Num. 30511799 - Pág. 2



Scanned by CamScanner

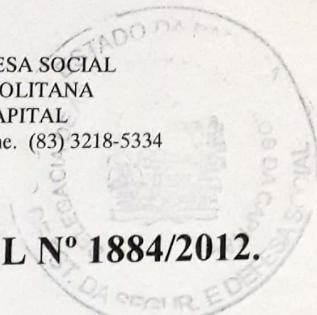


Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/05/2020 17:25:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050817252264100000029308300>
Número do documento: 20050817252264100000029308300

Num. 30511799 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1884/2012.

Aos seis dias mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 11:55h, compareceu o (a) Senhor (a): **IVAILDO SEVERINO SOUZA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Rio Tinto/PB, solteiro, com 20 anos de idade, Estudante, Ensino Fundamental incompleto, filho de Severino Paulino da Silva e de Maria da Penha de Souza, RG. 3.678.483-SSP/PB, residente na Comunidade Riachinho, SN, Beira Rio, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 16/12/07, por volta das 14:00h, conduzia uma motocicleta de marca HONDA, de placa não sabida, pertencente ao seu genitor, pelas proximidades da Aldeia Silva de Belém, na cidade de Rio tinto/PB, após ter sido atingido por outra motocicleta, perdeu o controle de direção caindo ao solo, tendo este sofrido fratura exposta de fêmur direito, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2012.

IVaildo Severino Souza da Silva
Notificador

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Escrivão

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	IVAILDO SEVERINO SOUZA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	29/03/92
NOME DA MÃE	MARIA DA PENHA DE SOUZA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	304657
PRONTUÁRIO N.º	35060
DATA DO ATENDIMENTO	16/12/07
HORA DO ATENDIMENTO	16:11
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA EXPOSTA DO FÉMUR DIREITO
CID 10	S 72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço,vítima de acidente de moto,apresentando ferimento contuso na coxa D com exposição óssea e dor na mão D.Nega desmaio,vômito ou tontura.Consciente.Glasgow 15.Deformidade e perda funcional integral do MID,sem déficit neurovascular.Atendido:Emergência.Avaliado pelo cirurgião geral e ortopedista.Conduta:exames +internação para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Radiografias(coxa D,mão D,bacia)

RESULTADOS DOS EXAMES

Rx da coxa D:fratura exposta de diáfise do fêmur direito.

TRATAMENTO:

Redução cirúrgica de fratura exposta de diáfise do fêmur D com fixação pelo Dr. Alberto Rodrigues.

ALTA HOSPITALAR : 19/12/07
DATA DA EMISSÃO: 227/10/09

Drª. MARIA DE FÁTIMA S. SOARES
CRM 2862
CPF 203.072.254-53
[Signature]

Drª. Maria de Fátima Silva Soares
CRM: 2862/PB

www.dmi.inss.empresas.gov.br

Scanned by CamScanner



Consulta Processual v.1.5.2

[Fechar](#)

Consulta Processo

Número do Processo:

[Consultar](#)

Processo

N. Processo: 058.2010.000.066-8

Distribuição: 05/03/2010

Ação: ACAO DE COBRANCA

Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO

Status: ATIVO

Valor Ação: 0,00

Apenso(s):

Partes

	Tipo	Nome	Situação	Advogado	Documento
AUTOR		IVAILDO SEVERINO SOUZA DA SILVA	ATIVO	WAMBERTO BALBINO SALES	CPF 09736135489
REU		ITAU SEGUROS S/A	ATIVO		

Histórico

Movimentações

	Data	Descrição	Complemento
1	18/11/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	18112010
2	09/07/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	09072010
3	09/07/2010	CONTESTACAO APRESENTADA	07072010
4	09/07/2010	AR JUNTADO EM	09072010
5	01/07/2010	CARTA DE CITACAO EXPEDIDA	21062010
6	19/04/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	19042010
7	22/03/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO	21032010
8	17/03/2010	PROCESSO AUTUADO EM	17032010
9	05/03/2010	DISTRIBUIDO SEM MOVIMENTACAO	05032010 RT03

[Versão sem Formatação](#)

Posição processual em: 03/02/2011 12:58

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça
Consultas ao Telejulgamento através do telefone: 3621-1581

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 08/05/2020 17:25:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050817252456800000029308685>
Número do documento: 20050817252456800000029308685

Num. 30511835 - Pág. 1

02/05/2018

Consulta Processual (TJ-PB)

Processo

Nº Processo: 058.2010.000.066-8
 Nº Novo: 0000066-43.2010.815.0581 Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Distribuição: 05/03/2010
 Status: BAIXADO Valor Ação: R\$0,00
 Localizador:

Assuntos:

SEGURO DE VIDA	SEGURO	ACIDENTE DE TRANSITO
----------------	--------	----------------------

Movimentações:

	Data	Descrição
1	10/11/2015	BAIXA DEFINITIVA 10/11/2015 18:33 TJERT05
2	10/09/2015	ATO ORDINATORIO PRATICADO 10/09/2015 CERT.PUBLIC.NOTA DE FORO
3	19/08/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 19/08/2015 NF 140/1
4	19/08/2015	ATO ORDINATRIO PRATICADO 22/07/2015 SENTENCA REGISTRADA
5	17/06/2015	SEM RESOLUCAO DE MERITO 17/06/2015
6	15/05/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 15/05/2015
7	15/05/2015	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 15/05/2015 OFICIO
8	05/11/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 24/10/2014 OF.MALOTE DIGITAL
9	02/10/2014	ATO ORDINATORIO PRATICADO 02/10/2014 OFICIO ENVIADO
10	02/10/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 19/08/2014
11	11/10/2013	PROTOCOLIZADA PETICAO 11/10/2013
12	30/09/2013	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 30/09/2013 SET/2013
13	19/06/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 18/06/2013
14	17/06/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/06/2013
15	04/03/2013	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 04/03/2013
16	27/08/2012	OFICIO AGUARDA RESPOSTA 27082012
17	08/08/2012	PETICAO JUNTADA EM 08082012
18	28/06/2012	DOCUMENTOS /PETICAO AG JUNTADA 27062012
19	22/06/2012	OFICIO AGUARDA RESPOSTA 22072012
20	22/06/2012	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 22062012
21	07/05/2012	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 07052012
22	29/02/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 29022012
23	29/02/2012	CERTIFICADO EM 29022012
24	28/11/2011	OFICIO ENTREGUE 28112011
25	07/11/2011	OFICIO(S) EXPEDIDO(S) 07112011
26	05/09/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 05092011
27	01/07/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 01072011
28	15/06/2011	DOCUMENTOS /PETICAO AG JUNTADA 15062011
29	26/05/2011	CERTIFICADO EM 26052011
30	18/05/2011	PROVIMENTO CUMPRIDO 18052011
31	17/05/2011	PROVIMENTO DA CORREGEDORIA 17052011
32	15/04/2011	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 15042011
33	15/04/2011	AUTOS CLS PARA DESPACHO 15042011
34	15/04/2011	NOTA DE FORO EXPEDIDA 15042011 NF 51/11
35	01/03/2011	DOCUMENTOS /PETICAO AG JUNTADA 01032011
36	18/11/2010	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ 18112010
37	09/07/2010	AUTOS CLS PARA DESPACHO 09072010
38	09/07/2010	CONTESTACAO APRESENTADA 07072010
39	09/07/2010	AR JUNTADO EM 09072010
		CARTA DE CITACAO EXPEDIDA 21062010
		RECIBO DO JUIZ 19042010

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0826753-80.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Diz o art. 165 da LOJE:

“Compete a Vara de Fazenda pública processar e julgar:

I - as ações em que Estado ou seus municípios, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual ou municipal, forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas;

II - os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção contra ato de autoridade estadual ou municipal, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - as ações por improbidade administrativa, as ações populares, as ações civis públicas de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, por infração da ordem econômica e da economia popular e, ainda à ordem urbanística;

IV - as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado ou aos municípios, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual ou municipal.”

Constata-se, assim, que a presente ação não está contemplada na competência das Varas da Fazenda.

Ante o exposto, declino da competência.

Remeta-se a uma das Varas Cíveis.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 12/05/2020 13:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005121327519500000029373663>
Número do documento: 2005121327519500000029373663

Num. 30583020 - Pág. 1

JOÃO PESSOA, 12 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 12/05/2020 13:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005121327519500000029373663>
Número do documento: 2005121327519500000029373663

Num. 30583020 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0826753-80.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 25/05/2020 16:17:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052516171534600000029720631>
Número do documento: 20052516171534600000029720631

Num. 30960140 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

(JUSTIÇA GRATUITA)

Nº do processo: 0826753-80.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE, Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO, 438, 04, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-120, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 26 de junho de 2020.

De ordem, HAMILTON PAREDES GOMES
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

20050817252179700000029307715



Assinado eletronicamente por: HAMILTON PAREDES GOMES - 26/06/2020 10:39:57
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062610395694500000030517646](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062610395694500000030517646)
Número do documento: 20062610395694500000030517646

Num. 31831017 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

22/06/2020

Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(JUSTIÇA GRATUITA)

Nº do processo: 0826753-80.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE, Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO, 438, 04, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-120, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 26 de junho de 2020.

De ordem, HAMILTON PAREDES GOMES
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20050817252179700000029307715

Assinado eletronicamente por: HAMILTON PAREDES GOMES
26/06/2020 10:39:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 31831017

Megfim Vera Cruz Seguradora S/A,
CNPJ: 61.074.175/0052-07
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 723
B. dos Estados - CEP: 58030-020
JOÃO PESSOA-PB


1109120
09:50


20062610395694500000030517646

[imprimir](#)

https://pje.tjpb.jus.br/pje/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=30517646&idProcessoDoc=31831... 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 17:14:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091217143434800000032735858>
Número do documento: 20091217143434800000032735858

Num. 34228052 - Pág. 1